

PROJETO DE LEI Nº 16 de Janeiro de 2023

Garante o Direito de Prioridade de Matrícula de Irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação no Município de Santa Luzia-MG

ART. 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Santa Luzia-MG.

§ 1º - O direito que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§ 2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuamos mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

ART. 2º - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurado a preferência de matrícula em unidades escolares coma menor distância possível entre elas.

ART. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e rematrícula.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) foi alterado pela lei 13845/2019, no qual alterou o art. 53 do Estatuto, tendo o inc. V a seguinte redação: “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.” Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, e considerando que a educação é matéria legislativa concorrente, este projeto de lei pretende dar



efetividade ao direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmão na mesma unidade escolar da rede de ensino. A efetividade desse direito traz conforto e economia às famílias, vez que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis. Além disso, a aplicação da norma contribui para aprofundar o envolvimento dos pais e responsáveis com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita a atenção para um único espaço, facilitando o acompanhamento e vigilância. Sendo certo que tal iniciativa está em conexão com interesse público e concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de suas famílias com a educação.

Santa Luzia-MG, 16 de janeiro de 2023



VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**

PL:01

